

LEI MUNICIPAL Nº. 043/2013

Cria o Alvará de Localização para Funcionamento Provisório de instalação de atividades econômicas e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 1º - O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada à localização e instalação de atividade econômica ou prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.

§ 2º - O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório tem validade de até 90 dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado.

Art. 2º. Para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I. Se pessoa jurídica, contrato social e CNPJ, assim como eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida.

II. Se pessoa física – empresário, prova de registro na Junta Comercial ou do protocolo do requerimento;

III. Se profissional autônomo – CPF e, quando for o caso, prova de habilitação ao exercício da profissão;

IV. Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei.

V. Protocolo de Apresentação de Projeto, emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente que o suceder, em atendimento à Lei Estadual de Prevenção contra Incêndio.

§ 1º - A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório não isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.

§ 2º - Quinze (15) dias antes do vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º - O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I, será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei; em caso de reincidência, a multa será dobrada em dobro da anteriormente aplicada, e nova reincidência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Art. 3º. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I. abriguem aglomeração de pessoas;
- II. sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;



III. sejam poluentes.

Art. 4º. A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Art. 5º. Os casos divergentes com a legislação urbanística, deverão ser submetidos à análise da Secretaria Desenvolvimento Econômico, Urbanismo; Indústria e Comércio; Cultura e Turismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 21 de maio de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no mural da Prefeitura.
Roberta Adami Secretaria Adm, Planejamento e Finanças
Em <u>11</u> / <u>06</u> /2013